Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo Nº. 27.851 **Data** 27.09.2004

Projeto de Lei nº 32/2004

Autor Mesa Diretora

Assunto Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2005 a 2008.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, 27/09/2004

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos
Rejeitado por ____ a ____ votos
Pompéia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 34/2004

Observações:

Lei Nº 2.095 **de** 28/09/2004

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

R. João da Costa Vieira, 584 – CNPJ 51.497.675/0001-29 - Fone(14) 3452-1405 – Pompéia
www.camarapompeia.sp.gov.br e-mail cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 32/2004

Fixa o subsídio dos Vereadores para a legislatura de 2005 a 2008.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pompéia, para a legislatura 2005 a 2008, será de R$ 1.335,00 (Um mil trezentos e trinta e cinco reais).

Artigo 2º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o valor do subsídio pelo número de sessões ordinárias que forem realizadas durante o mês.

Artigo 3º - As sessões extraordinárias e as solenes não serão remuneradas.

Artigo 4º - O Vereador fará jus ao subsídio integral quando regularmente licenciado por motivo de doença devidamente comprovada, ou a serviço, ou em missão de representação do Município.

Parágrafo único – Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, o subsídio será pago integralmente ao Suplente.

Artigo 5º - O vereador eleito Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio de R$ 1.670,00 (Um mil seiscentos e setenta reais) e não terá direito ao subsídio de Vereador.

Artigo 6º - Os subsídios do Vereador e do Presidente da Câmara Municipal somente poderão ser alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pompéia, em 20 de setembro de 2004.

Massao Hayashi
Presidente

Eurípedes Avelar
1º Secretário

Antonio Oliveira de Amorim
2º Secretário